

ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2025PS-PMSS. REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025PMSSDI

> INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA TAMIRES SAMPAIO GASPAR LTDA.

- I CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TAMIRES SAMPAIO GASPAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.136.110/0001-22, com sede na Rua da Barriguda, 72, Centro, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000.
- II REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, e representante legal da CONTRATADA a Sra. TAMIRE SAMPAIO GASPAR, portadora do RG nº 1130676315SSP/BA e CPF 033.261.215-55.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, Educação, Saúde e Assistência Social, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de toldos, incluindo instalação, desmontagem e retirada destes para atender as necessidades da prefeitura municipal e demais secretarias do município de Souto Soares/BA, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 007/2025PMSSDI:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TOLDO: ALUGUEL DE TOLDO MEDINDO 4X4 MT (MODELO PIRAMIDE) NA COR BRANCA CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIARIAS SERÃO DE 24 HORAS.	UND	53	R\$ 156,00	R\$ 8.268,00
2	TOLDO: ALUGUEL DE TOLDO MEDINDO 3X3 MT (MODELO PIRAMIDE) NA COR BRANCA CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIARIAS SERÃO DE 24 HORAS.	UND	270	R\$ 133,00	R\$ 35.910,00
3	TOLDO: ALUGUEL DE TOLDO MEDINDO 6X6 MT (MODELO PIRAMIDE) NA COR BRANCA CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIARIAS SERÃO DE 24 HORAS.	UND	15	R\$ 247,00	R\$ 3.705,00
4	TOLDO: ALUGUEL DE TOLDO MEDINDO 10X10 MT (MODELO PIRAMIDE) NA COR BRANCA CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIARIAS SERÃO DE 24 HORAS.	UND	7	R\$ 1.615,00	R\$ 11.305,00
	TOTAL			<u> </u>	R\$ 59.188,00



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I Prestar o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025PMSSDI, a ele vinculado;

Il Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços do objeto desta contratação serão executados de acordo com Normas e procedimentos estabelecidos neste documento e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, e será executado nos locais indicados de cada evento, dentro do perímetro que abrangem o Município.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários determinados pelas Secretarias Requisitantes em até 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.
- 3.3. A contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 3.4. Quanto à locação de equipamentos: O serviço de Locação de Equipamentos se refere à disponibilização da contratante de equipamentos necessários e a serem disponibilizados em eventos de modo a proporcionar melhor estar e acolhimento aos participantes. A contratante motivará a ganhadora de licitação quanto aos equipamentos que demandará, devendo estes estar em adequadas condições de uso e funcionalidade. A contratante definirá previamente os quantitativos de equipamentos que demandará para o evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do contrato é de R\$ 59.188,00 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais).
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PRECO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irreajustável.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 20/02/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e desenvolvimento das ações da secretaria de gestão e inovação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2158 - Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2154 – Desenvolvimento e manutenção das ações da secretaria municipal de infraestrutura.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica.

Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2074 - Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social

PROJETO/ ATIVIDADE: 2102: Manutenção das Ações PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de

PROJETO/ ATIVIDADE: 2039: Manutenção das Ações de Proteção Social.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

PROJETO/ ATIVIDADE: 2095: Manutenção do Programa Primeira Infância.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1660 Fonte: 1661

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:
- Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.3 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.4 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 4145, conforme Decretos/GP Nº 052 e 053, de 06 de janeiro de 2025, publicados no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Uilian Souza Silva, inscrito no CPF de n.º 047.449.845-09, portador da Matrícula de n.º 4160, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 052, publicado em 06 de janeiro de 2025 e Decreto Municipal nº 053, publicado em 06 de janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 21 de fevereiro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Testemunhas:

2010 0 371. 86207

2. Tourie C. ou Chi cours

RG No Ja 335 55197

TAMIRES SAMPAIO GASPAR LTDA

CNPJ: 36.136.110/0001-22

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 007/2025PMSSDI Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de toldos, incluindo instalação, desmontagem e retirada destes para atender as necessidades da prefeitura municipal e demais secretarias do município de Souto Soares/BA.

Proponente/Homologado: TAMIRES SAMPAIO GASPAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.136.110/0001-

22, com sede na Rua da Barriguda, 72, Centro, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000. Valor Global: R\$ 59.188,00 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Período de Vigência: 21/02/2025 a 20/02/2026. Data Homologação: 21 de fevereiro de 2025. Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 025/2025PS-PMSS

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de toldos, incluindo instalação, desmontagem e retirada destes para atender as necessidades da prefeitura municipal e demais secretarias do município de Souto Soares/BA.

Proponente/Homologado: TAMIRES SAMPAIO GASPAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.136.110/0001-

22, com sede na Rua da Barriguda, 72, Centro, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000. Valor Global: R\$ 59.188,00 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e desenvolvimento das ações da secretaria de gestão e inovação

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2158 - Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2055 -- Manutenção das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 — Outros serviços terceiros — pessoa jurídica.

Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2154 — Desenvolvimento e manutenção das ações da secretaria municipal de

infraestrutura.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 — Outros serviços terceiros — pessoa jurídica.

Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES **PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica.

Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2074 - Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Ação Social.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social

PROJETO/ ATIVIDADE: 2102: Manutenção das Ações PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2039: Manutenção das Ações de Proteção Social. PROJETO/ ATIVIDADE: 2095: Manutenção do Programa Primeira Infância.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1660 Fonte: 1661

Período de Vigência do Contrato: 21/02/2025 a 20/02/2026.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira.